



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 227/2024 DE 13 DE MARÇO DE 2024 - CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOS MOLDES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



LEI Nº 227/2024 de 13 de março de 2024.

“Cria o cargo de agente de contratação, nos moldes da nova lei de licitações 14.133/2021, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratação do Município, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, e empossado mediante termo de assinatura do Termo de Posse, no que se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação pertinente, na forma abaixo discriminada:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO – 40 horas – 2 vagas – salário de R\$ 5.000,00.

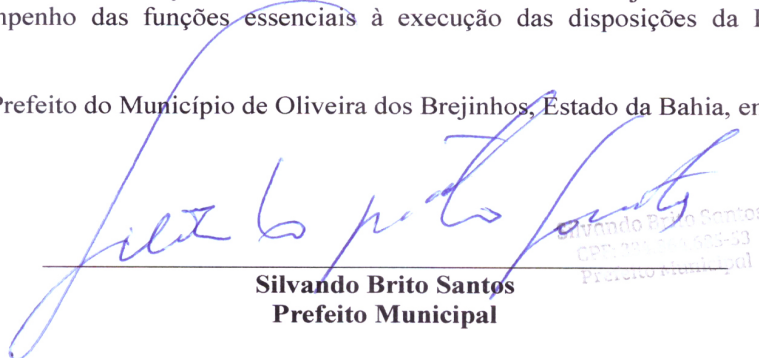
Art. 2º O agente de contratação é a pessoa designado pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanente da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom atendimento do certame até homologação, ou na falta deste profissional, será permitida a contratação terceirizada de servidor com notável saber na área de licitação.

Art. 3º O agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Oliveira dos Brejinhos e deve possuir capacitação específica para o desempenho de sua função.

Art. 4º O cargo de agente de contratação passa a fazer parte da estrutura administrativa deste município, ficando vinculado a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º O agente de contratação contará com assessoramento técnico jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, em 13 de março de 2024.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP. HOSP. E ODONTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.707.683/0001-57, com sede na Rua Antônio Sabino, nº 210 - Parque Industrial, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2023PE, fora devidamente contratada para o fornecimento sob demanda de insumos, luvas, máscaras e uniformes tipo macacões, todos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Oliveira dos Brejinhos, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos e na ata de registro de preços assinada.

Ocorre, todavia, que emitida ordens de compra nº 026963, 026949, 026897, 026961, 026953, 027130, 027123, 027072, 027086 para o fornecimento do material, a empresa não atendeu à solicitação, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, a conduta desidiosa da empresa, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, prejudicando a prestação de serviços de saúde a população, razão pela qual a sua desídia atrai penalidades previstas em Lei.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textual: "**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**"

Linhas adiante, arremata a citada legislação: "**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Neste sentido, determina-se o cumprimento do quanto disposto na ordem de compra, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, e, em igual prazo, se concede a empresa contratada o direito a ofertar defesa, acaso queira, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, objetivando aferir a possibilidade da aplicação da penalidade contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência da empresa notificada.

Oliveira dos Brejinhos, em 11 de março de 2024.

HELBISSON SALDANHA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde / Portaria nº 020-2021